



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. PAULO BORGES DA FONSECA SEGER, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de dois estudante do curso de Direito da UNIDESC e estudantes do Curso de Direito da Faculdade Cenecista de Rio das Ostras, Rio de Janeiro, e da Faculdade Estácio de Sá de Macaé, Rio de Janeiro: “Registro a presença de dois estudantes do Curso de Direito da UNIDESC. São nossos parceiros aqui, estão sempre acompanhando as sessões da 1.ª Turma. Sejam bem-vindos e aproveitem. Aproveito a oportunidade para registrar a presença dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Cenecista de Rio das Ostras, Rio de Janeiro, acompanhados pelo Professor José Carlos Buzanello, e Faculdade Estácio de Sá de Macaé, Rio de Janeiro, acompanhados pelo Professor Alberto Paes de Camargo Junior. Sejam todos bem-vindos. Espero que aproveitem a sessão desta 1.ª Turma. O Tribunal Superior do Trabalho dispõe de oito Turmas. Nas Turmas, julgamos os recursos de revista e os agravos de instrumento. Às decisões proferidas pelas Turmas do Tribunal, em tese, cabe recurso de embargos de divergência para a SDI-1. Por isso, citam-se da tribuna precedentes da SDI. A SDI-1 é o Órgão de uniformização *interna corporis* do Tribunal. Havendo divergência entre decisões de Turmas ou entre decisão da Turma e da SDI, cabe recurso de embargos, para a SDI, então, uniformizar o tema.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 140900-78.1997.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do relator. **Processo: AIRR - 24600-45.1998.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JANILDO CIRILO MOREIRA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO BRONSTEIN LANDSBERG, Advogado: Renato Valverde Uchôa, Agravado(s): UNIVERSE .INVENTARIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 289800-81.1999.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS LEONARDO DASILVA, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): SILVANIA DA SILVA BORGES, Advogado: Ednilson Figueredo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292340-33.1999.5.15.0046 da 15a. Região**, corre junto com RR - 292385-37.1999.5.15.0046, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO ALQUINO DOS SANTOS, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112400-58.2000.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ENGERAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Agravado(s): JOSÉ LÉLIS FOGAÇA E OUTROS, Advogado: José Eduardo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287800-38.2001.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): MILTON RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127840-25.2002.5.01.0016 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 127841-10.2002.5.01.0016, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ERIG TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PINTO DA SILVA, Advogada: Marinês Trindade, Agravado(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA do TRANSPORTE MOSA LTDA. , Advogado: Carlos Alberto Baptista Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127841-10.2002.5.01.0016 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 127840-25.2002.5.01.0016, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PINTO DA SILVA, Advogada: Marinês Trindade, Agravado(s): ERIG TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA do TRANSPORTE MOSA LTDA. , Advogada: Sônia Ferreira da Silva Caó Vinagre, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-127840-25.2002.5.01.0016, até sobrevir decisão do RR-127840-25.2002.5.01.0016. **Processo: AIRR - 25300-29.2003.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CREMILDA APARECIDA FONSECA DE MEDEIROS CALDAS, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60100-23.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEWTON JOSÉ CARVALHO CORDEIRO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103840-07.2003.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 103841-89.2003.5.05.0018, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): RONILTON EDSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Francisco de Assis Portela Milfont, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103841-89.2003.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 103840-07.2003.5.05.0018, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Patrícia Lima Dória, Agravado(s): RONILTON EDSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140941-73.2003.5.03.0070 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 140942-58.2003.5.03.0070, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): SÍLVIO PAIM PAMPLONA, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-140942-58.2003.5.03.0070, até sobrevir decisão do RR-140942-58.2003.5.03.0070. **Processo: AIRR - 140942-58.2003.5.03.0070 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 140941-73.2003.5.03.0070,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÍLVIO PAIM PAMPLONA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 114800-92.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): HAILTON LEBRE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 39700-65.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TV SBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S.A., Advogada: Carolina Azambuja Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Agravado(s): TORQUATO CHARÃO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45400-26.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SABÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56840-64.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SELECTA CLUBE, Advogado: Álvaro Almeida Montino Júnior, Agravado(s): MÁRIO AUGUSTO SARAIVA JORDÃO, Advogado: Fredímio Biasotto Trotta, Agravado(s): SELECTA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76800-75.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Kaoru Ogata, Agravado(s): CARTONA CARTÃO PHOTO NACIONAL LTDA., Advogada: Maristela Milanez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 590600-78.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1954740-73.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Viviane Castelli, Agravado(s): MICHELINE MIRA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2441-24.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Rubiana Santos Borges, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL - SENGE/DF, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogado: Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela



reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato. **Processo: AIRR - 34700-15.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA MARINHO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SERVIMEC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83700-98.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO FIRMINO, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): PEDRO MANTOVANI ITÁPOLIS - ME, Advogado: Valdinéia Valentina de Campos, Agravado(s): MARCÍLIO ROQUE ELÉTRICA E OUTRO, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109540-45.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 109542-15.2008.5.04.0202, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): DORIVAL PRESTES, Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-109542-15.2008.5.04.0202, até sobrevir decisão do RR-109542-15.2008.5.04.0202. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 109541-30.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): DORIVAL PRESTES, Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-109542-15.2008.5.04.0202, até sobrevir decisão do RR-109542-15.2008.5.04.0202. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 109542-15.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 109540-45.2008.5.04.0202, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DORIVAL PRESTES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 193400-93.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ILSO MARIATTI FILHO, Advogado: Luciana Claro Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53900-76.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLEIDIMAR CARVALHO DOS REIS, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): CONDOMÍNIO BUENA VISTA, Advogado: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DA ÁREA DE CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA, LIMPEZA,



HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL - COOPERMÍNIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180300-88.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talitha Lopes Piedade Chieco, Agravado(s): LUCILENE GARCIA DA SILVA MOTTA, Advogado: Vagner Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 413-09.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 931700-56.2007.5.12.0036, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELSON ALMEIDA COELHO JÚNIOR, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701-38.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARQUESA S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mônica Noronha Kuser Lehmkuhl, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-23.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): DANIELE CESAR DA VITÓRIA, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1396-16.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3375-16.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMILIA SANTOS MENDES, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Agravado(s): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Alvaro Augusto dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19374-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARLENE SILVEIRA DA COSTA WERLANG, Advogada: Daniela Della Giustina, Agravado(s): EDIMARA LUIZA RECH, Advogado: Magali Machado Cheiran, Agravado(s): JR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Fraga Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 173700-62.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WANDERSON CLÍMACO RIBEIRO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110-34.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Agravado(s): ARNOLDO MEDINA BATISTA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno quanto ao julgamento do IUJ-23507-77-2014-5-00-0000.



Tema "Apuração do Valor do Complemento da R.M.N.R - Interpretação aplicada pela Petrobrás".

Processo: AIRR - 157-96.2011.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A. (SUCESSORA DA CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS), Advogado: Flávio Rodvalho, Agravado(s): SÉRGIO GUARNIERI COUTO, Advogado: Thyago Parreira Braga, Agravado(s): EMPILHADEIRA NERÓPOLIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Manoel Vieira De Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 511-38.2011.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO MODOLON - REI DO BILHAR, Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): ABÍLIO FONSECA DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 620-75.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): ANNA CLAUDIA SAHADE BRUNATTI, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.

Processo: AIRR - 729-47.2011.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CID MELLO MACIEL E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator.

Processo: AIRR - 778-64.2011.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GIOVANE SOUZA DE SÁ, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BURI, Advogado: Ana Carolina Domingues de Oliveira Araújo, Agravado(s): MAR BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 855-58.2011.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ISDIN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): GLEICE DUARTE DE MESQUITA, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 971-16.2011.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ADMA CHIDID BELTRAME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1124-51.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Agravado(s): OMAR ZACARIAS CARRION DA SILVA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Segundo Rodrigues Neto, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Trussardi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogada: Carine Dall' Agnese, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 1170-19.2011.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo César Klein, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Agravado(s): SIDNEI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1447-31.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL TANZAN DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Luciana Martins Pereira Cortopassi, Agravado(s): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622-24.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COLLEZIONE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA. - ME, Advogada: Simone Zonari Letchacoski, Agravante(s): ANNE LUIZA PORTES, Advogado: Marcelo Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1706-21.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLÁUDIO JOÃO GORDEN, Advogado: Douglas Lopes Leão, Agravado(s): MAGNO ROSA DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Marques Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 646-70.2012.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO, Advogado: José Pedro Soares Lira, Agravado(s): AGNALDO FERNANDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Heriberto G. Carneiro Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 732-92.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Denis Rodrigues de Azevedo, Agravante(s): SAMARA DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 775-57.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): SCHWALBE ARMAZÉM GERAL LTDA., Advogado: Welton Vicente Atauri, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-85.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TAIZ CRISTINE DOS SANTOS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 854-21.2012.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): RODRIGO CAVALCANTI PEREIRA DO LAGO DE MEDEIROS, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 906-23.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): NÁDIA HIZURU KAMIJI, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 952-56.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IRACY PINTO DA SILVA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 958-37.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENATA SOUZA PIRES, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1131-66.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CRISTIANE BARSANELLI, Advogado: Geraldo Eustáqui de Sousa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Andréa Pili Mariano, Agravado(s): SERVIÇO DE SAÚDE DOUTOR CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1235-37.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JOSÉ MARIO BALAN, Advogado: Roberto Scoriza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1362-87.2012.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEITON JOSÉ BAIER, Advogado: Marnes Alexandre Floriani, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-38.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 702-95.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravante (s) e Agravado (s): DILSON PIRES FRANÇA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1032-73.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUELI SOARES, Advogado: Henrique Braga de Faria, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1432-60.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ZAIDE LOPES DE SOUZA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1770-48.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): BARBARA MARIANE RODRIGUES ALVES, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Advogada: Carolina Fonseca Del Rio, Advogado: Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): THELY SOLUÇÕES EM



COBRANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Bruno Rocha de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1975-48.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Agravado(s): VALÉRIO MARQUES, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2054-32.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): AMARO DOS REIS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10332-41.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FELIPE JOSÉ CLAUDINO, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11173-62.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): APARECIDO CARLOS SCAGLIA, Advogado: Carlos Alberto Francisco, Agravado(s): NOGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A., Advogada: Eloisa Helena Tognin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24488-52.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPLAL CENTRO OESTE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: André Luís Garcia de Freitas, Advogado: Antonio Ary Franco César, Advogada: Adriana Moreira Silveira Freitas, Agravado(s): WELINGTON SAITO DOS SANTOS, Advogado: Jackeline Torres de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39900-43.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Agravado(s): ALKENY PEREIRA MARTINS, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111000-35.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA JANAINA JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 258-38.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DIANA CORREIA DA SILVA, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): L MARQUEZZO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Isabele da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 292-35.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): FERNANDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 295-76.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): ENGECOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre A. Nascentes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-46.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A. -



DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Darlei Thomé Kern, Agravado(s): CLEIDE ZANDRA GOMES PEREIRA, Advogada: Monique Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1384-23.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Frederico Melo Tavares, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2150-15.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): DEYVISTON MARTINS SILVA, Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Massote Leitão, Advogado: Felipe Costa Gontijo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10067-46.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11024-70.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A., Advogado: José Roberto Cruz, Agravado(s): RONALDO MANOEL MARQUES LISBOA, Advogado: Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11547-39.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DENÍZIO LEITE VASCONCELOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180-86.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Renato de Paula Pessoa Seraphim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 80400-38.1996.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDEILDO ALVES DE SOUZA, Advogado: José Alaércio Nano Damasco, Recorrido(s): DISCO - MÁQUINAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Advogada: Albina Aparecida Vieira, Recorrido(s): OSCAR LUIS SANTANA DOS SANTOS, Advogado: José Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e a consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 173700-69.1998.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Recorrido(s): MINERAÇÃO REIS MAGOS LTDA., Advogado: Marla Mayadeva Silva Ramos, Recorrido(s): JORGE COSTA, Advogada: Juliana Cristina de Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção da execução fiscal, determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito, devendo ser retomada a execução nos autos originários em caso de descumprimento da obrigação. **Processo: RR - 292385-37.1999.5.15.0046 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 292340-33.1999.5.15.0046, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILBERTO APARECIDO ALQUINO DOS



SANTOS, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante-recorrente, pronunciando-se explicitamente sobre as questões fáticas específicas quanto ao pedido de declaração de nulidade da dispensa, e consequente condenação da reclamada à reintegração ou ao pagamento de indenização substitutiva, amparado em estabilidade provisória por doença ocupacional. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 119600-23.2002.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JOSÉ LOPES, Advogada: Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Advogada: Ana Beatriz Macedo Montauray Pimenta, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96600-72.2004.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Recorrido(s): MOEMA BAPTISTA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Daniela Gabrich Gueiros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 104000-22.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARMEM SIMIONATO, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Rosa Maria Gutierrez, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Regilene Santos do Nascimento. **Processo: RR - 130300-39.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELISABETE SGARBI CAMACHO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): QUALIFY ESTUDOS DE MERCADO LTDA. - ME, Advogada: Maria Elizabeth Galvão Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 155900-89.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): THIFANI DA SILVA POMPEO LOUREIRO, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Catarina Modenesi Mandarano, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema alusivo aos descontos previdenciários, por contrariedade à Súmula n.º 368, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores previdenciários devidos pela reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência. **Processo: RR - 255000-90.2005.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): FRANCISCO RUBENS DE SOUSA MATIAS E OUTRO, Advogado: Francisco Jones de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas, a fim de determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. AUSÊNCIA.", por contrariedade



à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 60400-52.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): J.M. LUBRIFICANTES E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Júlio de Souza Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SEBASTIÃO GUSINI COMIM, Advogado: Maurício Araújo dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "indenização por danos morais e materiais. juros de mora. termo inicial", por violação dos arts. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contagem dos juros de mora sobre as indenizações por dano moral e material se dê a partir da data do ajuizamento da ação, nos moldes da Súmula 439/TST. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Júlio de Souza Gomes. **Processo: RR - 80340-69.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Josie Cristina Dias Prato, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): ALBERTO FELIPPE HADDAD FILHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 17, II, da Lei nº 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que, afastado o óbice da ausência de interesse processual e da inadequação da via eleita, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 155200-32.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADENILSON CAMARGO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista obreiro quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração interpostos às fls. 577/581, pronunciando-se especificamente acerca do pedido do autor ao reconhecimento das horas excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, em virtude da jornada em turnos ininterruptos de revezamento mensal, com limite de 180 horas, das diferenças de horas noturnas e da integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 97 da SBDI-I. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista interposto pelo autor. **Processo: RR - 31900-25.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA CRISTINA VIANA SILVA, Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade civil - danos morais e materiais - caracterização - conduta omissiva", por afronta ao artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e por danos materiais na forma de pensão mensal (artigo 950 do Código Civil), a partir da data em que foi constatada a inaptidão para o trabalho (aposentadoria por invalidez), equivalente em 100% (cem por cento) da última remuneração auferida no reclamado, considerados para o cálculo os reajustes deferidos à categoria, até o fim da convalescença. Atualização monetária é devida a partir da presente decisão e os juros da mora devem incidir desde o ajuizamento da ação, em consonância com o entendimento consagrado na Súmula n.º 439 do TST. Invertem-se os ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais. Custas complementares no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos



Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 63700-52.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAMILA DIAS LARAY, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrente(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Maria Helena V. Autuori Rosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando parcialmente o acórdão prolatado às fls. 181/182 dos autos físicos, pp. 342/344 do eSIJ, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de, como entender de direito, proceder a novo exame dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante às fls. 162/165 dos autos físicos (pp. 304/310 do eSIJ), explicitando, à luz do item III da Súmula n.º 338 desta Corte superior, se os cartões de ponto juntados pelo reclamado aos presentes autos apresentam, ou não, horários uniformes e invariáveis, de tal modo a provocar a inversão do ônus probatório. Prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no presente Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado no tocante ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no cálculo da correção monetária das verbas trabalhistas, se observe o índice do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 65800-71.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com RR - 11928-63.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): MARCOS COSTA CASTELLO E OUTRO, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 123600-72.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): VANESSA GOMES DE LIMA, Advogado: Felipe Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelos reclamados apenas no tocante aos temas "reflexos do repouso semanal remunerado - majorado pelas horas extras - em outras parcelas" e "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias no prazo - homologação efetuada posteriormente", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas e da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 137600-08.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Kleber Freitas Matos, Recorrido(s): ASSEMTE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Ricardo Cícero Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Julgamento "extra petita". Pedido de condenação subsidiária. Deferimento de responsabilidade solidária" e "Recolhimentos previdenciários e fiscais. Verbas deferidas em decisão judicial", respectivamente, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC de 1973 e por contrariedade à Súmula n.º 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, limitar a condenação da recorrente de forma subsidiária quanto às horas extras e reflexos deferidos, bem como para determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais em relação às horas extras e reflexos, conforme o disposto na Súmula n.º 368 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 159500-**



63.2007.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): D SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 472000-56.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PIACESKI DOS SANTOS, Advogado: Ivair Junglos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 931700-56.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 413-09.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): ELSON ALMEIDA COELHO JÚNIOR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 3283100-85.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): EDUARDO CASSIANO CORDEIRO, Advogada: Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução. Abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, observado o período imprescrito. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 33300-30.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA SEGUNDO, Advogado: Gilberto Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico. **Processo: RR - 100300-49.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Recorrido(s): EDNA MARIA DE ARAGAO FERREIRA, Advogado: Almir Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela CEF e FUNCEF apenas quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Norma coletiva. Natureza jurídica indenizatória. Inexistência de previsão de extensão aos inativos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST e violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração de valores referentes auxílio cesta-alimentação, inclusive o ticket extra. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 155200-72.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Recorrido(s): DAIRY GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Larissa de Campos Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2033-96.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DOROTEU, Advogado: Antônio Marques da Silva,



Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Antônio Aparecido Matos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NOVACAP. reajuste salarial previsto nos ACT 2001/2002 e 2002/2003. prescrição parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, quanto aos reajustes previstos nos ACT 2001/2002 e 2002/2003, determinando o retorno dos autos a Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 61300-31.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CESAR DAL POZZOLO MOTTA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas demais verbas rescisórias, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 91900-53.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): VICTOR HUGO GONÇALVES MOTA, Advogado: Evanir Lopes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153900-76.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): WANDERSON CLÍMACO RIBEIRO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-173700-62.2010.5.03.0000, até sobrevir decisão do RR-173700-62.2010.5.03.0000. **Processo: RR - 244600-17.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSE ROBERTO JERONIMO, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Recorrido(s): SIGNODE BRASILEIRA LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 130-23.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Márcio da Silva Porto, Recorrido(s): ALEXANDRE BORGES DE MELO, Advogado: Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): INOVATECH CONSULTING S.A., Advogado: Álvaro Trevisioli, Recorrido(s): GLOBALTECH CONSULTING S.A., Advogado: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a penalidade nele prevista. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 821-44.2010.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Recorrido(s): CREDINEI CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Adriana da Silva Araújo Teixeira Steger, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 887-45.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): JONATHAN WITTHORFT, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda Reclamada apenas quanto tema "reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas, com ressalva de entendimento do Relator. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo Reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada.

Processo: RR - 1043-07.2010.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): NILTON ARAÚJO MARTINS, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1190-53.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA GOULART, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence.

Processo: RR - 1264-26.2010.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): INGRID HEINRICH LUCA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1504-34.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IRENE FERREIRA CORREIA DA SILVA, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, Procurador: Silvânia Barbosa Felipin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 444/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada em horas extras, assim consideradas as laboradas a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 100% (cem por cento), referentes ao período não abrangido pela prescrição pronunciada na origem até a data da vigência do acordo coletivo, ou seja, de 14.9.2005 a 26.5.2009, conforme apuração em liquidação de sentença, acrescidas dos reflexos em 13º salários, férias + 1/3, DSR e FGTS. Valor da condenação inalterado.

Processo: RR - 1766-31.2010.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): EDEMILSON DA SILVA MARTINS, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1936-40.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): GUILHERME RICARDO ALVES DO CARMO, Advogado: Dagmar dos Santos, Recorrido(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Norma coletiva. Ausência de contrapartida. Validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente do pagamento das horas extraordinárias e reflexos relativos à sétima e oitava horas trabalhadas em turnos ininterruptos de revezamento, no período de vigência das normas coletivas, conforme apurado em liquidação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2063-18.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.,



Advogado: Gizah de Campos Lima, Recorrido(s): AIRTON ALECRIM RIBEIRO, Advogada: Elanil Vanda Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de risco de vida na base de cálculo das horas extras, intervalo intrajornada e hora noturna reduzida, com repercussões da diferença em RSR, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS, o que redundará em juízo de improcedência. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de cujo pagamento fica isento o reclamante, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 33). **Processo: RR - 2157-83.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Marcia A. Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2360-49.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANTÔNIO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Apoena Eugênio Kummer Valk, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2588-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WILSON DIAS FERREIRA, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: (I) acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "requisição pela Presidência da República - gratificação percebida por mais de dez anos pelo exercício de função no órgão de origem - supressão durante o período da requisição", por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de incorporação ao salário da gratificação de função percebida por mais de dez anos, com o pagamento de diferenças salariais, a contar da sua supressão, e dos reflexos pertinentes postulados. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, qual seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de cujo recolhimento é dispensada (art. 12 do Decreto-lei nº 509/69). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10169-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): CLODOVEU FONSECA VAZ, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Recorrido(s): ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Álvaro Luiz Pimenta Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 11928-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 65800-71.2007.5.04.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARCOS COSTA CASTELLO E OUTRA, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Sérgio Luís Porto, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema "Recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Grupo econômico. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista e de grupo econômico, excluir a responsabilidade solidária da VRG Linhas Aéreas S.A. e, em consequência, absolvê-la da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 20-83.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): OLIVEIRA HOTELARIA LTDA., Advogado: Alessandro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 386 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a ação anulatória. Custas pela autora, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Processo: RR - 179-37.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ADRIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 455-16.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): EDNA SILVA AZEVEDO, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras", por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade das normas coletivas que elasteceram a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para 8 horas diárias e 44 semanais, excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes à 36ª semanal, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 506-94.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TOP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): SINVAL FERNANDO SILVA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa rescisória", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 563-70.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): HELILTON MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Ramalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e



incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento) , nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96.

Processo: RR - 620-49.2011.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FELIPE DE RESENDE LAUTERT, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS BENTO B. DA SILVA LTDA., Advogado: Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária, a título de horas extras, pelo intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação; e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence.

Processo: RR - 836-25.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RICARDO GUIMARÃES PEDRO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Complementação de aposentadoria. Avanço de níveis", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito.

Processo: RR - 887-66.2011.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): RENATA MARTA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Eunice Maria Leite Meirelles, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema "férias usufruídas - natureza jurídica - base de cálculo da contribuição previdenciária", por violação do artigo 28, inciso I, § 9º, alínea "d", da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a repercussão das verbas salariais deferidas sobre o valor das férias regularmente fruídas.

Processo: RR - 1049-84.2011.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza patrona do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 1073-15.2011.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NILO TEIXEIRA LIMA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza patrona do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 1168-69.2011.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Recorrido(s): ARTUR LIRA PEIXOTO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual o reclamante fica isento, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1538-98.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MICHELE AMORMINO, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Valewska Ramos Esteves Duarte, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização, reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e o tomador de serviços (Banco Santander Brasil S.A.), e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que sejam analisados os demais pedidos constantes na inicial, decorrentes do reconhecimento do vínculo, como entender de direito. **Processo: RR - 2302-64.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): EVA MARIA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual a reclamante fica isenta, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 7172-40.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrido(s): ELIAS ISMAEL VEIGA, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual o reclamante fica isento, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 141-90.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): SEVERINO HENRIQUE CABOCCLO, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - índice de reajustamento aplicável (IGP-M ou IGP-2) - julho e agosto de 1994", por violação do art. 38 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do IGP-M nos meses de julho e agosto de 1994. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 370-42.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LEANDRO BARETTI PAESE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Fernando Arndt, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: unanimemente: I - suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator; II - consignar o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Gabriel Mota Maldonado. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Gabriel Mota Maldonado. **Processo: RR - 517-28.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): DOUGLAS JOSÉ



DE MELLO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 646-18.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Recorrido(s): JUVENAL ALEM ALMEIDA, Advogado: Bruno Alessandro Mussa Catapano Naves, Recorrido(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, não repercute nas demais verbas rescisórias, com ressalva de entendimento do relator. **Processo: RR - 814-07.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JOSIANE DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borba Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 815-15.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AILTON SANTOS DA MOTA, Advogada: Cibelle Almeida Pinto Trindade, Recorrido(s): ABSOLUT HALL EVENTOS LTDA., Advogado: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: José Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e, em consequência, restabelecer a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "Validade da citação". Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. José Saraiva. **Processo: RR - 825-55.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): LUIS SÉRGIO GOULART, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "aviso-prévio proporcional - empregado dispensado antes da vigência da Lei n.º 12.506/2011 - projeção do aviso-prévio indenizado - irretroatividade da lei", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso-prévio indenizado proporcional, nos termos da Lei n.º 12.506/2011. **Processo: RR - 827-85.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): GILVANI JOSÉ DOS REIS, Advogado: Leandro Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de integração dos triênios na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 953-21.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MIGUEL ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 1118-81.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício



Alves da Rosa, Recorrido(s): ELEONILDA DA SILVA FREITAS, Advogada: Viviane Machado Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1190-67.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ARTÍLIO PORFÍRIO DOS SANTOS, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1241-13.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Daniela Allam Giacomet, Recorrido(s): MAYARA GABRIELA DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Bruno da Silva Magalhães, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1430-51.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): MÁRCIA AUDETE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Leandro Topper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1831-98.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Rui Frazão de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ AFONSO BOHADANA PEREIRA, Advogado: Jocelene Wanzeler Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de fundamentação. **Processo: RR - 2072-70.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RAISSA JEMIMA ANDRADE LEITE, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade da gestante, por contrariedade à Súmula n.º 344 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a demandada ao pagamento de indenização decorrente da garantia provisória do emprego assegurada à gestante e reflexos. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "banco de horas - validade", por contrariedade à Súmula n.º 85, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento como extras das horas excedentes à 8ª diária e também à 44ª semanal, inclusive reflexos. **Processo: RR - 2804-17.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DÉBORA DE OLIVEIRA, Advogado: Ademir Rafael dos Santos, Recorrido(s): DIBS MODAS LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 711-34.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): LINDINALVA GOMES GUEDES SOUZA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 816-52.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARATINGA, Advogado: Luciana dos Santos da Cruz, Advogado: Antônio



Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): NOEL TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Advogado: Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 986-55.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOEL MIQUILINE ESTUQUI, Advogado: James Hallison Gambeta, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula n.º 437, item II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, acrescida do adicional de horas extras (legal ou convencional), e reflexos, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. Descontos fiscais e previdenciários, na forma do disposto na Súmula n.º 368 do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1309-11.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Recorrido(s): ANTÔNIO SIVAL DE ARAÚJO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento dos temas "intervalo do artigo 253 da CLT" e "tempo gasto para troca de uniforme", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine os mencionados tópicos do recurso ordinário interposto pela reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 1392-08.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): ANIZIA DE FREITAS, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1469-74.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Raisa Andrade Silva, Recorrido(s): RITA DE CACIA DE JESUS PACHECO, Advogado: Lucas Lima Tanajura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1991-50.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELDO SCHREIBER SAUERESSIG JÚNIOR, Advogada: Karen Meireles de Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 10146-44.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLÁUDIA MALAGOLI DE MAGALHÃES, Advogado: João Luiz Munhoz Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Renan Vivas Chaves, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 104 da Lei n.º 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela demandante, como entender de direito. **Processo: RR - 10433-68.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): JOSE CAROLINO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo.



Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 10597-12.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): LUIS FERNANDO BALDESIN, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto às diferenças salariais, por violação do artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, julgando improcedente a pretensão obreira. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, em virtude de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 12321-78.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ANTONIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12486-52.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): LÍCIA JANICE CHAVES E OUTRO, Advogado: Grazielle Cristina de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 18177-29.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Bruno Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63900-10.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): CIDIA CRISTINE DOS SANTOS MATOS, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 205600-55.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSIAS UCHOA QUEIROZ NETO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre os minutos residuais, nos termos do disposto na Súmula n.º 366 do TST. **Processo: RR - 196-74.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: MARCEL BIANCHENI TRENTIN, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Leandro Dias Porto Batista, Recorrido(s): R.F. TUR - TURISMO LTDA., Advogado: Fernando Mendes da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 373-84.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDISON PONTE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 291 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula n.º 291 desta Corte superior relativa à supressão parcial do trabalho extraordinário habitualmente prestado pelo reclamante, observada a prescrição declarada na sentença, conforme se apurar em liquidação de



sentença. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula nº 368 deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ora atribuído à condenação. **Processo: RR - 776-91.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliano José Rheingantz, Recorrido(s): BEATRIZ DA SILVA, Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10005-92.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Recorrido(s): AURILÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: Vianney Aparecido Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10114-91.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Mauricio Nunes de Oliveira, Advogada: Marciane Santos Machado, Recorrido(s): CINTIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Patrícia Maria Solis Ribeiro, Advogado: Rodrigo Castilho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10722-84.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Recorrido(s): NAPOLEÃO BENVINDO DA SILVA NETO, Advogado: Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "indenização material - ressarcimento por despesas com advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10894-64.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): WALDECY ANTONIO DA SILVA, Advogado: Josimar Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento de diferenças de horas in itinere somente até agosto de 2013, mantendo-se os demais parâmetros definidos na sentença. **Processo: RR - 10940-21.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SUPERMERCADOS DB LTDA., Advogado: Rodrigo Borges Soares, Recorrido(s): DINO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Leno Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10944-46.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): ANA KÁTIA DOBRE TRENTIN, Advogado: Fernando Augusto Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "indenização material - ressarcimento por despesas com advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de ressarcimento por despesas com contratação de advogado (indenização material). **Processo: RR - 10989-53.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RIBEIRO COMUNICACAO E ASSESSORIA DE IMPRENSA EIRELI - ME, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Recorrido(s): QUELBER PERES DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Tadeu Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 134000-21.2003.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HENKEL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Luiz Fernando Bernardes, Agravado(s): COGNIS BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2800-36.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILSON DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Mariana Garcia da Silva,



Agravado(s): ENDIVIA'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74200-24.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): JOSÉ CILAS DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Geraldo Pimenta, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario Reis, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 166700-54.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE MAGNO NEPOMUCENO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pablo Sanches Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 231300-37.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 243300-87.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Agravado(s): GISELE MATHIAS GUIMARÃES, Advogado: Daniela Cezar Pinheiro da Silva, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 174-61.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Agravado(s): RONALDO VIEIRA, Advogado: Eleodoro Alves de Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 752-04.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1041-43.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): BEATRIZ REGINA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1155-16.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIA CRISTINA TOME LIBANO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1283-97.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): IVO EDUARDO DE CASTRO E OUTROS, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1433-75.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1935-94.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA, Advogado: Amélia Margarida de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2736-08.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): SILVIO LUIZ ROSELLI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10-84.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÉU DE MINAS NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: João Carlos de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1223-52.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): MARIA CECÍLIA RIBEIRO BOUTH, Advogado: Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21500-45.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA COSTA, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89-47.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ZALMIR AUGUSTO MARCELINO, Advogado: Sandra Weissblum, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151-76.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): JOÃO DOMINGUES, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153-84.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRA MAGALHAES GOULART, Advogado: José Tarciso da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 174-79.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EGYDIO BRUNI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1172-81.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): EDUARDO GONCALVES PRADO, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão da Egrégia SBDI-1 no E-ED-RR - 1150-11-2012-01-0206, que trata da controvérsia a respeito do Tema: "Intervalo intrajornada. Adicional de horas de repouso e alimentação - HRA". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 1369-58.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DO



NASCIMENTO, Advogado: Ulisses Marcelo Tucunduva, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1460-24.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MIGUEL DE SANTANA SOARES, Advogado: Sandro José Jagersbacher Ribeiro Passos, Advogada: Ana Paula Rangel Jagersbacher Passos, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1489-11.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: André Aparecido do Padro Nóbrega, Agravado(s): WARLEY RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Inaiá Mello Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2112-47.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ANA PAULA FAUSTINA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2122-62.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2155-31.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): NOBEMAR NEANDRO SANTOS HIPÓLITO DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78-90.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Advogado: Fabrício da Cruz Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105-10.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): WENDELL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 799-77.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): TATIANA LUCINDA NUNES DE MOURA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que conste como Agravante MUNICÍPIO DE LORENA e Agravados TATIANA LUCINDA NUNES DE MOURA e ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1383-63.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MAYCON SCHREIBER DOS SANTOS, Advogado: Leandro Afonso Krauel,



Agravado(s): SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1411-45.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. - TRANSMANAUS, Advogado: José Perceu Valente de Freitas, Agravado(s): PAULO CÉSAR FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1439-58.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): LOURIVAL DA SILVA, Advogado: Anderson Ribeiro Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1501-92.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AECIO ARAMANDO DO NASCIMENTO, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Agravado(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Juliana Eduardo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1594-51.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇA, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1781-96.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogada: Gislaíne Mazer, Agravado(s): JOSÉ MOLERO PAREDES, Advogado: Benedito Antônio Tobias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10449-28.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CLAUDIO GOMES SANTOS, Advogada: Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000448-33.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ VITORIANO DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000526-24.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUCAS SOUSA GOMES E OUTROS, Advogada: Clélia Consuelo B. de Prince, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2-31.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAMIRO CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Agravado(s): NOSSA SEM HORA RESTAURANTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Gomes Silveira, Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6-32.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): OTACÍLIO CLÁUDIO COSTA DIAS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 185-88.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MARIANO, Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 215-56.2014.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): HUGO DVISON DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 236-66.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Agravado(s): ANA CLARINDA CABRAL PINHEIRO, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 371-80.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): NEUSELI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 560-98.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): LIVIA KELLY BARBOSA PALHETA VINENTE, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 923-24.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): CHARLES SAKAMOTO TEIXEIRA MUNIZ, Advogado: Camila Dutra Oliveira Costa, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cairo Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 972-27.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROSIMAR DOS REIS DE ARAÚJO, Advogado: Edson Eduardo Caçado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1309-87.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): WELBERTH ALLAN PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Eloise Rodrigues Castro, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 175300-88.1990.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Jerfeson Evangelista B. dos Santos, Agravado(s): ABEL RIBEIRO MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Luís Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 117400-38.2002.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OLEGARIO DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Procuradora: Sandra Banin Gaido, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 18200-16.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): NEUSA MARQUES DA SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Advogado: Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 34300-11.2004.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): LÂNIA ABADIA DE PAULA, Advogado: Ângelo Aleixo Neto, Agravado(s): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Claudécio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 117100-54.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIDNEY ANGELO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Bruna Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 117900-86.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Emerson Oliveira Machado, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 86800-36.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP, Procuradora: Maria Celeste Lins Assunção, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Rafael Gazzanéio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 782-97.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUALTER TAVARES NETO, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1151-69.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIO VALENTIM DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., Advogado: Rogério Alessandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 340-44.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): MARCIO GIGLIO SERPA, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar ao exequente multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.021 do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 181400-39.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DELMA MARIA BATISTA BENTO DE SOUZA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 268-73.2012.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EDIMER RUAS ABREU, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 570-05.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA LEAL, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 820-38.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DA GUIA SILVA COSTA, Advogado: Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1037-81.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): SÔNIA MARIA BARROS SALES, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2330-02.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): ANTÔNIO VAZ MACHADO, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2476-42.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): TRANSPIRATININGA - LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Agravado(s): EVELYN AMORIM DOS REIS, Advogada: Patrícia Aparecida Bortoloto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 940-12.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): FERNANDA GÓES DE OLIVEIRA, Advogado: José Fagundes do Val, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1398-85.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALYSSON FERNANDES DANTAS, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2502-03.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ACELINA MARIA DE MATOS FEITOSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2746-38.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JOSELINA ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20475-12.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): PAMELA MUNHOZ DA SILVA, Advogado: Vilson Antonio Brião Osorio, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA E AMARAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 268-63.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): MIGUEL ALBINO DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 449-11.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): NEWTON QUARESMA DA COSTA, Advogado: Daniel Santana Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo regimental. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 2174-24.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MORATO, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do agravo da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e (II) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da CBTU. **Processo: ARR - 118185-78.2004.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO VITO DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "jornada semanal - norma coletiva - divisor aplicável" e "adicional de periculosidade - natureza jurídica - reflexos - horas extras", respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 132, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras pela aplicação do divisor 200 e da integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras. Acrescido o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela reclamada. **Processo: ARR - 88800-07.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ FLORES, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1518-76.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDENEI FARCH DA SILVA, Advogado: Erika de Almeida Winter Del Valle, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Klaus Bayer Riesemberg, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolvê-la da condenação como responsável subsidiário; IV - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de honorários assistenciais. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 405-97.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BGN S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA GUERRA HARTMANN, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela União, por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A



multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: ARR - 579-86.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO QUEVEDO DA CUNHA, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul). Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela terceira reclamada - Caixa Econômica Federal (CEF) -, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: ARR - 2175-48.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): DANILO JUNIO MACHADO FIEL, Advogado: Maíra Morato Araújo Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: ResAut-RR - 93600-12.2004.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Interessado(a): JOSE GOMES DE MENDONCA, Advogado: Ribamar Campos Leite, Interessado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: unanimemente, julgar restaurados os autos do processo n.º RR-93600-12.2004.5.01.0025, em que figuram como recorrente JOSÉ GOMES DE MENDONÇA e como recorrida COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL. Transitada em julgado a presente decisão, reatue-se o feito como Recurso de Revista, mantendo-se o número original. **Processo: ED-AIRR - 3640-21.2003.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira, Advogada: Maria Rita Floriano Ernesto, Advogado: Renato Noriyuki Dote, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): ITAMAR OPPENHEIMER DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Jorge Luiz da Silva Aluysio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 3641-06.2003.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ITAMAR OPPENHEIMER DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Jorge Luiz da Silva Aluysio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 80700-14.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): LILIANE DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: José Conceição Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 84500-47.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JOSE CARLOS RODRIGUES ALVES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, determinar que: (a) no cálculo resultante da condenação da reclamada seja observado o adicional de 50% (cinquenta por cento), consoante constitucionalmente fixado; (b) sejam observadas as parcelas vincendas enquanto perdurar a situação que ensejou a condenação da reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 9951400-37.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: C.P.O.CACATU PROJETOS E OBRAS LTDA, Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SEBASTIÃO VICENTE ALVES, Advogado: Juarez Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 8740-25.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): LAERTE RIBEIRO DE GUSMÃO AREIAS, Advogado: Gustavo André Barros, Embargado(a): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Frederico Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 55000-69.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): EDNIR COUTINHO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 58300-10.2008.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): OLGA SAICOSKI AZEVEDO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 143500-41.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DULCINEIA APARECIDA CHRIST, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: João Batista de Oliveira, Advogado: Cláudio José Cândido Roppe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 263-24.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Embargado(a): SÔNIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 957-54.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de JAMES GEORGE BOTA, Advogado: Francisco de Angelis, Embargado(a): YOLANDA CARCAGNOLLI E OUTROS, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1412-09.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MARIO LINDOSO LOPES JUNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): MASTERBOI LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de esclarecer que são devidos os reflexos legais das horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada, em observância ao que fora requerido pelo embargante em sua petição inicial. **Processo: ED-RR - 1681-49.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11144-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana Hoerlle Bitencourt Tópor, Embargado(a): NILSON ROBERTO RODRIGUES, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 75400-28.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IRAN SOARES DA NÓBREGA, Advogado: Carlos Magno Rocha, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 245-66.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁRCIA ALINE NASCIMENTO CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Embargado(a): CONSOF CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 953-37.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Cláudia Santianni, Embargado(a): PAULO RICHARD MACIEL, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1327-30.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): SEBASTIÃO EZEQUIEL DE CASTILHO NETO, Advogado: Milton Volpe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do réu multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1390-15.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CESAR ALEXANDRE LEITE DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1820-53.2011.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MILTON GODINHO DE CARVALHO, Advogado: José Abilio Lopes, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): CIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao empregado-embargado



multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil/2015. **Processo: ED-ARR - 680-83.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AgR-AIRR - 767-26.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 845-65.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Camila Alves Britto, Embargado(a): FLAVIANO VIEIRA RÊGO DA COSTA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1211-86.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDREIA RIZZO ZANATA COSTA, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Luciana Assunção Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1460-85.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Eliabes Neves, Embargado(a): PATRÍCIA ALVES MARTINS, Advogado: Roberta de Oliveira Lima Paes, Embargado(a): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1565-90.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO MARIA PANTOJA PINTO E OUTROS, Advogado: Victor Souza Dias, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGM0, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1903-73.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO WILSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do obreiro multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1905-71.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Embargado(a): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 78700-30.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ EDVAN SABINO ASSIS, Advogado: José Gilberto Carvalho, Embargado(a): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-RR - 99100-15.2012.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): IVANILDE SOUSA FRANCO, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 131600-11.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): DEYVID DANTAS LOPES, Advogado: Alejandro David Almeida Bezerra Rendon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 446-83.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HORA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Eduardo Brandão Lima, Advogado: Alexandre Brandão Lima, Embargado(a): WASHINGTON CAVALCANTI ALVES, Advogado: Arlindo Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1304-66.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): DIVINO VENCESLAU PINTO JÚNIOR, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1579-14.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: NAYARA DO NASCIMENTO CARDOZO, Advogado: Thyago Cezar, Embargado(a): FUTURA TRANSPORTES GERAIS LTDA. - ME, Advogada: Adriana Pais de Camargo Giglioti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20244-85.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JADER DOS SANTOS MOURÃO, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Embargado(a): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 71200-43.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CRISTINO FILHO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do obreiro multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AgR-RR - 71900-96.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): GRACIETE RIBEIRO CORRÊA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80388-90.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): WELLIS ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Edilúcia de Araújo Ribeiro, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo:**



ED-AgR-RR - 82600-34.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): ORLANDO FIRMINIANO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-RR - 100900-44.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): ELCY LISBOA DE SOUSA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-RR - 198000-96.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): MARIA DA PIEDADE LEAL SALES, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 516-80.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUSCELINO LOPES DA COSTA, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 923-80.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): ELIZABETE VANDEKOKEN, Advogado: Fábio Carvalho de Arruda, Embargado(a): F.L.S. POMPEU LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-RR - 210042-57.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO MARTINS DE SOUSA FILHO, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do obreiro multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Às onze horas e trinta e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretário da Primeira Turma